

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2205/26	04/09/2026 GERÊNCIA: GELIN	SMMA
--	-----------------------------------	-----------------------------------	-------------

Nº DO PROCESSO 31.00894086/2025-14	NÚMERO DO PROTOCOLO 31.00712375/2026-45	COMPETÊNCIA Originária
RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP		
CNPJ 17.444.886/0001-65	ENDEREÇO Av. Francisco Negrão de Lima – bairros Garças, Copacabana e Céu Azul – Regionais Pampulha e Venda Nova	
RESPONSÁVEL LEGAL Leonardo José Gomes Neto	RESPONSÁVEL TÉCNICO Amanda Feliciano Nascimento – Eng. Ambiental – CREA-MG 278996	
REFERÊNCIA ARA nº 0277/26	ETAPA Análise de recurso	

1 INTRODUÇÃO

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, por meio do Ofício GLUAI-SD/GELIN-SMMA nº 076/2026, de 17 de agosto de 2026, solicitou a retirada das condicionantes nº 10 e nº 11 do Certificado de Autorização nº 0277/26, referente à intervenção em Área de Relevância Ambiental – ARA para as obras de urbanização e tratamento de fundo de vale da Avenida Francisco Negrão de Lima. O presente parecer analisa a pertinência do pedido e propõe, quando cabível, a retificação das condicionantes e respectivas notas.

A análise considera o Parecer Técnico SMMA nº 1624/26, que fundamentou a emissão da autorização, o Certificado de Autorização nº 0277/26 e o recurso apresentado pela SUDECAP. A base legal permanece aquela adotada no parecer originário, especialmente a Lei Municipal nº 11.181/2019, o Decreto Municipal nº 17.273/2020, a Deliberação Normativa COMAM nº 008/1992, as Portarias Conjuntas SMMA/SMPU nº 008/2020 e nº 009/2020, a Deliberação Normativa COMAM nº 67/2010 e alterações, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Lei Estadual nº 4.747/1968.

Documentação considerada nesta análise:

- Ofício GLUAI-SD/GELIN-SMMA nº 076/2026 – solicitação de revisão das condicionantes nº 10 e nº 11.

2 HISTÓRICO

17/07/2026: emissão do Parecer Técnico SMMA nº 1624/26, com sugestão de deferimento da autorização para intervenção em ARA e inclusão das condicionantes constantes do Anexo I.

29/07/2026: deliberação do COMAM sobre o pedido de autorização.

30/07/2026: emissão do Certificado de Autorização nº 0277/26, com validade de quatro anos.

17/08/2026: protocolo do Ofício GLUAI-SD/GELIN-SMMA nº 076/2026, por meio do qual a SUDECAP requer a retirada das condicionantes nº 10 e nº 11.

3 ANÁLISE

3.1 Delimitação do objeto autorizado

O Parecer Técnico nº 1624/26 registrou que a proposta foi estruturada em dois trechos. O Trecho A, objeto da intervenção autorizada nesta etapa, corresponde ao segmento urbanizado e pavimentado da Avenida Francisco Negrão de Lima, entre a Rua Radialista Carlos Figueira e a orla da Lagoa da Pampulha, onde o Córrego Olhos d'Água se encontra canalizado e fechado sob a via. O Trecho B, a montante, possui características distintas e diretrizes para futura consolidação de área de parque linear.



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Assim, assiste razão à SUDECAP quanto à necessidade de adequar as obrigações ao escopo efetivamente executado no Trecho A. Ações concebidas especificamente para a futura apropriação e preservação do parque linear não devem ser exigidas nesta etapa como programa autônomo.

3.2 Pertinência da comunicação social durante as obras

A retirada das condicionantes nº 10 e nº 11, contudo, não afasta a necessidade de comunicação social durante a execução das obras. O Parecer Técnico nº 1624/26 expõe que o Trecho A se insere em área urbana consolidada, com intensa ocupação e presença de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, situação que demanda compatibilização do projeto com a dinâmica urbana existente e medidas para minimizar interferências sobre as atividades em funcionamento.

Essa necessidade é relevante nos lotes que fazem divisa direta com a Avenida Francisco Negrão de Lima. Em parte do trecho há conflito entre o projeto de urbanização e usos consolidados de fato sobre áreas públicas, utilizadas por estabelecimentos comerciais como estacionamento e área operacional. A execução das obras poderá alterar acessos, circulação, estacionamento e formas de utilização do espaço público, sendo pertinente que os responsáveis e usuários dos lotes diretamente afetados sejam previamente informados sobre o cronograma, as interferências previstas e os canais para encaminhamento de demandas relacionadas à obra.



Figura 1 - Ocupação da avenida Francisco Negrão de Lima – Fonte: Google Earth, 2026

A comunicação não tem por finalidade reconhecer, regularizar ou assegurar a permanência de usos particulares sobre áreas públicas. Sua função é prevenir conflitos durante a implantação, assegurar previsibilidade aos diretamente afetados e registrar as medidas adotadas para compatibilizar a execução das obras com os acessos e atividades existentes, dentro dos limites do projeto aprovado e das demais normas aplicáveis.

3.3 Integração ao Programa de Controle Ambiental das Obras – PCAO

Considerando que as ações de comunicação social estão diretamente associadas aos impactos temporários da fase de implantação, entende-se que é adequado incorporá-las ao Programa de Controle Ambiental das Obras – PCAO, já exigido pela condicionante nº 08, em vez de manter programa autônomo nas condicionantes nº 10 e nº 11.

O PCAO deverá conter capítulo específico de Comunicação Social e Educação Ambiental, a ser implementado durante as obras. O público prioritário deverá ser restrito aos lotes diretamente afetados, entendidos como aqueles que fazem divisa com a Avenida Francisco Negrão de Lima no trecho autorizado, sem prejuízo de atendimento a demandas pontuais de usuários diretamente impactados pela execução.

O componente de comunicação social deverá prever, no mínimo: identificação dos lotes diretamente afetados; divulgação prévia das etapas e do cronograma das obras; informação sobre alterações





temporárias ou permanentes de acessos, circulação e estacionamento; canal de comunicação para recebimento e tratamento de demandas; e registro das ações realizadas e das providências adotadas. Nos segmentos em que houver interferência direta sobre usos existentes de áreas públicas, a comunicação deverá ocorrer previamente ao início da intervenção correspondente.

3.4 Educação ambiental e conservação das intervenções

As ações de educação ambiental também deverão ocorrer durante a execução das obras e possuir caráter objetivo, vinculado às estruturas e áreas verdes implantadas no Trecho A. O programa deverá orientar os ocupantes e usuários dos lotes lindeiros quanto à importância da preservação dos equipamentos e estruturas urbanas executadas, bem como das árvores, arbustos e forrações implantados no projeto paisagístico.

As ações deverão destacar a função das áreas verdes no ambiente urbano, incluindo sua contribuição para sombreamento, conforto térmico, infiltração e manejo das águas pluviais, qualificação da paisagem, suporte à biodiversidade urbana e melhoria das condições ambientais da avenida. Deverão também orientar quanto à necessidade de evitar danos, compactação, estacionamento, depósito de materiais, poda ou remoção não autorizada da vegetação implantada, bem como outras formas de uso que comprometam sua manutenção e desenvolvimento.

A incorporação desses conteúdos ao PCAO mantém o fundamento ambiental da exigência, concentra as obrigações em instrumento próprio da fase de obra e elimina a sobreposição documental existente entre as condicionantes nº 08, nº 10 e nº 11.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O recurso apresentado demonstra pertinência quanto à revisão da forma de cumprimento das ações de comunicação social e educação ambiental, uma vez que o escopo autorizado nesta etapa corresponde ao Trecho A e não à implantação integral do parque linear. Entretanto, a realidade urbana do trecho e a interferência direta das obras sobre os lotes lindeiros justificam a manutenção material dessas ações durante a implantação.

Dessa forma, propõe-se o deferimento do pedido de exclusão das condicionantes nº 10 e nº 11 como obrigações autônomas, condicionado à incorporação de seus conteúdos pertinentes à condicionante nº 08 e à respectiva Nota 10, conforme redação proposta no Anexo I deste parecer. A obrigação passa a integrar o PCAO e fica direcionada aos lotes que fazem divisa com a Avenida Francisco Negrão de Lima, com foco na gestão das interferências da obra e na conservação das estruturas e da vegetação implantadas.





5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **equipe técnica sugere o DEFERIMENTO PARCIAL do recurso** apresentado pela SUDECAP para dispensa das condicionantes nº 10 e nº 11 do Certificado de Autorização nº 0277/26, mediante retificação da condicionante nº 08 e da nota 10, de forma a incorporar ao Programa de Controle Ambiental das Obras – PCAO o Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental descrito neste parecer. Ressalta-se que a decisão pelo deferimento ou não do recurso cabe ao **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**.

Sugere-se, portanto, a retificação do Anexo I do Certificado de Autorização nº 0277/26 nos termos apresentados no Anexo I deste parecer, mantendo-se inalteradas as demais condicionantes e notas que não forem expressamente modificadas.

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima permaneça no certificado a ser retificado.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2026.

Equipe Técnica:

Walter Rebuite dos Santos Junior
Analista de políticas públicas – BM. 325.394-3

Ciente:

Clarissa Ortiga Leite – BM. 326.185-7
Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

Rúthelis Pignatti Júnior – BM. 79.668-2
Diretor de Licenciamento Ambiental – DLAM



ANEXO I – PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

Proposta de retificação das condicionantes do Certificado de Autorização nº 0277/26 para as obras do Trecho A da Avenida Francisco Negrão de Lima.

Nº	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar plano de destinação do material lenhoso de uso nobre (Nota 1).	Para emissão da AIE
02	Solicitar Autorização para Intervenção em Espécimes – AIE (Nota 2).	Para emissão da AIE
03	Apresentar comprovação de destinação do material lenhoso de uso nobre, conforme plano aprovado (Nota 3).	30 dias após a supressão
04	Comprovar a implantação do projeto de ajardinamento das áreas permeáveis do empreendimento (Nota 4).	Para Baixa de Construção
05	Comprovar a manutenção e monitoramento da vegetação das áreas permeáveis do empreendimento (Nota 4).	Anualmente, por 5 anos
06	Solicitar a emissão da Autorização de Movimentação e Tráfego de Terras – AMTT (Nota 5).	Para emissão da AMTT
07	Apresentar Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas.	Semestralmente, durante a execução das obras
08	Apresentar e implantar Programa de Controle Ambiental das Obras – PCAO, incluindo Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental dirigido aos lotes diretamente afetados (Notas 7, 8 e 10 retificada).	Semestralmente, durante a execução das obras
09	Apresentar à SMMA relatório de esgotamento dos imóveis lindeiros ao parque (Nota 9).	Antes da conclusão da obra
10	Apresentar proposta de mitigação do carreamento de resíduos da obra para a Lagoa da Pampulha.	Antes do início das obras

Notas:

1. Apresentar plano de destinação do material lenhoso, contemplando o local de armazenamento temporário, volume de toras, tipo de destinação pretendida ou forma de utilização no empreendimento, empresas que podem receber o material (indicando o uso pretendido) e a devida carta de aceite, se for o caso. Deve ser acompanhada de ART de profissional habilitado.
2. A AIE será emitida em documento separado, após a aprovação do Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna (caso aplicável) mediante apresentação dos itens abaixo listados, devendo ser formalizados integralmente no mesmo protocolo:
 - a. Número do Alvará de Construção, a ser emitido pela Subsecretaria de Regulação Urbana – SUREG;
 - b. Documento de Arrecadação Estadual – DAE, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, referente à taxa florestal do rendimento lenhoso total das supressões. Para mais informações, acessar o sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF, disponível no link: <http://www.ief.mg.gov.br>;
 - c. Planta baixa de levantamento florístico assinada por responsável técnico com formação nas áreas de Biologia, Engenharia Agrônoma e Engenharia Florestal.



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

3. Apresentar relatório de destinação do material lenhoso, contemplando o registro descritivo e fotográfico do local de armazenamento temporário, volume de toras, utilização no empreendimento, documentos relativos ao transporte ou comprobatórios de doação (indicando o uso pretendido).
4. Os relatórios de comprovação da implantação e manutenção devem seguir o projeto aprovado nos pareceres técnicos 1557/26 e 1624/26.
5. A Autorização para a Movimentação e Tráfego de Terras – AMTT será emitida em documento separado, mediante apresentação:
 - a. Projeto de Movimentação de Terra com os volumes de corte e aterro;
 - b. Descrição do itinerário para o transporte do material até o seu destino final;
 - c. Licença ambiental e Carta de Aceite, dentro do prazo de validade, do local indicado como bota-fora/empréstimo;
 - d. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de projeto e execução dos serviços de terraplenagem

Nas atividades de movimentação/limpeza:

- a. Não interferir em lençol freático;
 - b. Promover a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do terreno, de forma a evitar danos a terceiros, bem como a edificações e propriedades vizinhas, passeios e logradouros públicos antes, durante e após o término das obras.
 - c. Adotar medidas, durante a fase de execução das obras, para impedir a erosão e/ou assoreamento, assim como aquelas adotadas para aplicar a dispersão de poeira durante e após a execução da movimentação de terra.
6. O Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas do Córrego Olhos d'Água deve contemplar o monitoramento do parâmetro turbidez antes do início das obras, durante sua execução e após sua conclusão. As análises devem ser feitas trimestralmente.
7. Recomenda-se que as intervenções que envolvam movimentação de terra e exposição de solo sejam executadas, preferencialmente, durante o período de estiagem, de forma a reduzir o risco de carreamento de sedimentos para o Córrego Olhos d'Água. Independentemente da época de execução das obras, o empreendedor deverá implantar e manter, durante toda a fase de implantação do empreendimento, medidas de controle ambiental capazes de impedir o carreamento de sólidos, sedimentos, resíduos e materiais de construção para o curso d'água, assegurando a proteção das nascentes, olhos d'água e demais áreas ambientalmente sensíveis existentes na área de intervenção. O plano deve contemplar medidas de prevenção do carreamento de sedimentos e de proteção das nascentes, olhos d'água e áreas brejosas existentes na área de intervenção.
8. Durante a execução das obras, deverá ser dada especial atenção às áreas de nascentes, olhos d'água e trechos brejosos existentes ao longo da área de intervenção, devendo ser adotadas medidas que assegurem sua integridade física e funcional. Deverá ser evitado o tráfego e a operação de máquinas pesadas nessas áreas, bem como a deposição de materiais, equipamentos, resíduos e entulhos de obra, além de quaisquer intervenções que possam promover compactação do solo, alteração da drenagem natural ou degradação desses ambientes. Sempre que necessário, essas áreas deverão ser previamente delimitadas e sinalizadas, de modo a impedir intervenções indevidas durante toda a execução das obras.
9. O documento deve conter o levantamento cadastral dos lotes limítrofes, a comprovação de sua interligação à rede pública de esgoto e, quando aplicável, as providências e notificações adotadas para a regularização das ligações inexistentes ou irregulares.
10. O Programa de Controle Ambiental das Obras – PCAO deverá contemplar medidas de prevenção, mitigação e controle dos impactos da implantação e incluir capítulo específico de Comunicação Social e Educação Ambiental, a ser executado durante as obras. O programa deverá ter como público prioritário os lotes que fazem divisa com a Avenida Francisco Negrão de Lima no trecho autorizado e deverá contemplar, no mínimo:
 - (a) identificação dos lotes diretamente afetados;
 - (b) divulgação prévia das etapas, cronograma e interferências da obra;
 - (c) informação sobre alterações de acesso, circulação e estacionamento;
 - (d) canal para recebimento e tratamento de demandas;
 - (e) comunicação prévia nos segmentos em que as obras interfiram diretamente





em usos existentes de áreas públicas; (f) ações de educação ambiental voltadas à preservação das estruturas urbanas, árvores, arbustos e forrações implantados; (g) orientação sobre a importância das áreas verdes urbanas para sombreamento, conforto térmico, infiltração e manejo das águas pluviais, biodiversidade e qualificação da paisagem; e (h) registro das ações executadas e providências adotadas nos relatórios periódicos do PCAO. As ações não implicam reconhecimento ou regularização de usos particulares sobre áreas públicas.



Portal da Assinatura - PBH

8 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em sexta-feira, 4 de setembro de 2026 às 15:49

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT220526_SUDECAP_Francisco_Negrao_de_Lima.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 4 de setembro de 2026 às 15:49

Assinante: WALTER REBUITE DOS SANTOS JUNIOR Matrícula: PR00325394

Hash da assinatura: 7324A5E390EEEC6FCC189AD3350D56C47DEEAC1A Para validar utilize o QR Code ao lado



Assinante(s):

CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.